

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Atos da CMSP nº 969550
Documento: 105939534
Publicação: 28/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900

Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

MINUTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 222/2024

Altera o Mapa 5 e o Quadro 7, anexos à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei no 13.430/2002, revisada pela Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023, para incluir os Parque Municipal do Bixiga e Parque Banespa, dá nova redação ao §10 do artigo 79 e amplia o perímetro do TICP Bixiga.

Art. 1º Ficam alterados o Mapa 5 e o Quadro 7, previstos, respectivamente, na alínea "i" e na alínea "h" do inciso II, ambos do art. 383 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, alteradas pelos incisos II e III do art. 123 da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023, para incluir os itens Parque do Bixiga, SQLs 006.056.0035-1; 006.056.0036-8; 006.056.0462-2; 006.056.0463-0; 006.056.0464-9, e o item Parque BANESPA, SQLs 088.053.0139-6, na seguinte conformidade:

PQ SE 05 | SE | BELA VISTA | PARQUE DO BIXIGA | PROPOSTO | URBANO | RUA JACEGUAI

PQ SA 05 | SA | SANTO AMARO | PARQUE BANESPA | PROPOSTO | URBANO | AVENIDA SANTO AMARO

Art. 2º O parágrafo 10 do artigo 79 da lei 16.050 de 2014 alterado pela lei 17.975 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10. A cota-parte máxima de terreno poderá ser superior a 30 desde que seja aplicado Fator Social (FS) 3 (três) para qualquer uso, exceto HIS e HMP.

"Art.3 Para fins do disposto no art. 314, §6º e §8º, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei 17.975, de 8 de julho de 2023, ficam inseridas no perímetro do TICP BIXIGA as quadras do setor 006 quadras 030, 038, 040, 050, 051, 053, 058, 062, 063 e Setor 005 Quadras 023, 024, 034, 035.

§1º As quadras de que tratam o caput deste artigo ficam excluídas, para fins de zoneamento, do perímetro delimitado para o PIU-SCE, criado pela Lei 17.844, de 14 de setembro de 2022, até que seja formulado plano específico de reordenamento do território, garantindo-se coerência com o restante do TICP BIXIGA.

Matéria SUB 1/2024 (PL-222/2024). Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=543660.

§2º Aplicam-se as mesmas restrições previstas na Resolução nº 22/2002 do Conpresp, até análise da sua pertinência pelo Conselho Municipal do Patrimônio, que deverá se manifestar no prazo de 04 anos, garantida ampla participação da população residente e da sociedade civil organizada.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)



Caio Cesar Rodrigues
Supervisor de Equipe
Em 28/06/2024, às 10:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105939534** e o código CRC **F011E518**.

Referência: Processo nº 6510.2023/0003412-0

SEI nº 105939534